



# 3º ENCONTRO FORMATIVO DA CPPAD FURG

JULHO DE 2024

 **CPPAD**  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR

## LINHA DO TEMPO

2021

Aprovação do  
Regimento Interno  
da CPPAD

2022

1ª composição de  
membros da  
CPPAD

2023

Criação da  
CAADD

2024

2ª composição  
membros da  
CPPAD

2

# O QUE É A CPPAD

## CPPAD

COMISSÃO PERMANENTE DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR

**SisCor**

SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

### Regimento Interno CPPAD:

- ▶ **Art. 2º** A CPPAD é uma comissão permanente, vinculada ao Gabinete do Reitor da FURG e integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.
- ▶ §1º A CPPAD possui independência para suas manifestações no exercício de suas atividades correcionais.

# 1. O que é atividade de correição?

- o dever de apurar
- procedimentos de investigação e acusação
- o que é a CPPAD?
- a equipe da CPPAD
- o fluxo de denúncias na FURG

O dever de Investigar	O dever de acusar
SINVE	PAD
Na dúvida, investiga-se	Na dúvida, absolve-se
Objetivo é coletar evidências	Toda produção de prova exige a ampla defesa e o contraditório
SINVE subsidia possível PAD	PAD subsidia possível decisão da autoridade superior
Membros são indicados pela presidência da CPPAD	

## Fluxo de denúncias na FURG



Porta de entrada central da denúncias



Denúncia é encaminhada ao Gabinete da Reitoria.

### CAADD

Comitê aprecia a denúncia e opina o encaminhamento



CPPAD elabora o juízo de admissibilidade opinando pelo arquivamento ou instauração de procedimento

## 2. A atuação em comissões de investigação

- as comissões de investigação
- principais características
- SEI e E-pad: as plataformas processuais
- a função do processo: a superação do paradigma da punição
- o Termo de Ajustamento de Conduta

### A Sindicância Investigativa

Coleta evidências de materialidade e autoria, mesmo que fundada em denúncia anônima.

Prazo de 30 dias.

Opina pelo arquivamento, proposição de Termo de Ajustamento de Conduta ou instauração de PAD.

Pode (e deve) ouvir o acusado

Acusado não é obrigado a se manifestar, mas pode acompanhar investigação.

Art. 61. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão optar pela celebração do TAC, visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 62. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.



### 3. A atuação em Comissões de PAD

- os princípios do PAD
- as etapas: notificação | instrução | depoimento pessoal | indiciamento | relatório
- as punições previstas em lei e normas da FURG

#### Princípios do Processo Administrativo

Devido processo legal

Contraditório e ampla defesa

Informalismo moderado

Verdade Real

Presunção de Inocência

Motivação

# Etapas do PAD

**CPPAD**  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR

Notificação

**CPPAD**  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR

Instrução

**CPPAD**  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR

Depoimento Pessoal

**CPPAD**  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR

Indiciamento ou Arquivamento

**CPPAD**  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR

Relatório Final

# Penalidades possíveis

**Advertência**

Lei 8.112

**Suspensão**

Lei 8.112

**Expulsivas**

Lei 8.112

**Proibição de orientação,  
supervisão e  
coordenação de  
projetos.**

Resolução CONSUN  
15/2023

**Impedimento no  
exercício de cargo**

Resolução CONSUN  
15/2023

**Impedimento na  
concessão de  
homenagens**

Resolução CONSUN  
15/2023

## 4. A CPPAD e as rotinas de trabalho

- a gestão documental
- a guarda de provas e evidências
- a sistemática das oitivas
- sugestão de leituras e material de apoio

The image shows two screenshots of the EVG website. The top screenshot features a yellow banner for the course "Provas no Processo Administrativo Disciplinar". The banner includes the EVG logo, a navigation menu with items like "CATÁLOGO DE CURSOS", "TRILHAS DE APRENDIZAGEM", "CONHEÇA A ESCOLA", "ADESÃO INSTITUCIONAL", "INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES", "VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS", "PERGUNTAS FREQUENTES", and "ENTRAR". It also has a language selector for "Português" and a "Cadastro" link. The course description states it is a qualification opportunity for members of disciplinary process commissions, aiming to instrument the use of various types of evidence. An illustration shows three business people in a meeting. A "Curso Aberto" button is at the bottom.

The bottom screenshot features a green banner for the course "Admissibilidade Correccional". It includes the same EVG logo and navigation menu. The course description explains that it is for the investigation of irregularities in the Public Administration, involving correctional units and public agents. An illustration shows people working with a large screen and a magnifying glass. A "Curso Aberto" button is at the bottom.

# 5. Os desafios do enfrentamento ao assédio

## AVALIAÇÃO DE CONDUTAS PROBLEMÁTICAS

A avaliação de uma conduta inadequada depende do contexto em que ela acontece, do histórico de relacionamento entre os envolvidos e da combinação entre o tom do que é dito e das ações não-verbais.



Adaptado de: Kathleen Kelley Reardon para Harvard Business Review, 2018. "It's not always clear what constitutes sexual harassment. Use this tool to navigate gray areas."

## Parecer vinculante nº 0015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU:

- ▶ utilizar a expressão "assédio sexual" apenas em referência às condutas de natureza sexual, não consentidas, que tenham como efeito causar constrangimento e prejuízo a bens jurídicos relevantes, tais como a dignidade, a intimidade, a privacidade, a honra e a liberdade sexual de outro agente público ou de usuário de serviço público. Daí decorre que, configurado o assédio sexual nesta perspectiva, impõe-se o enquadramento da conduta como infração disciplinar grave (art. 117, IX – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública – ou art. 132, V – Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição), em face das quais se obriga a autoridade competente à aplicação de penalidade expulsiva, sem qualquer margem de discricionariedade para dosimetria diversa.

# NOTA TÉCNICA Nº 3285/2023/CGUNE/DICOR/CRG

	<b>Gradação da conduta</b>	<b>Enquadramento</b>	<b>Consequência (atuação recomendada para a Administração Pública)</b>
<b>Condutas de conotação sexual</b>	Situações de baixa ou média reprovabilidade social, não atentatórias à liberdade sexual ou à dignidade do ofendido	Violação aos deveres previstos no art. 116, incisos III, IX e XI (sem prejuízo de possíveis outros enquadramentos, a depender do caso concreto)	Aplicação de sanção disciplinar de advertência ou suspensão até 90 dias
	Assédio sexual (Parecer nº 0015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU): 1) Valimento do cargo para obtenção de vantagem sexual; 2) Todas as condutas descritas no Título VI do Código Penal - Dos crimes contra a dignidade sexual; 3) Situações de elevado grau de reprovabilidade social, que ofendem gravemente a moralidade administrativa.	Art. 117, IX e 132, V (quando presentes os elementos caracterizadores de cada tipo, nos termos do mencionado Parecer)	Aplicação de sanção disciplinar expulsiva

# Os desafios do enfrentamento ao assédio

- ▶ 1. A proteção das vítimas e o acolhimento
- ▶ 2. A possibilidade de afastamento cautelar do servidor
- ▶ 3. O dever de sigilo e a conveniência em escutar a opinião da vítima
- ▶ 4. A cautela no uso da expressão “assédio sexual”